CHAMADA PÚBLICA PNAE nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 83/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2470/2026

Edital de Chamada Pública nº 02/2026 para aquisição alimentos diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural conforme rege o art.14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vige do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.966.860/0001-46, com sede na Rua Coronel Batista, nº 335, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante apresentação de Projeto de Venda, em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e demais normas aplicáveis à matéria. Os gêneros alimentícios destinam-se ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026/2027, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326/2006, na Lei nº 11.947/2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e suas alterações, poderão participar desta Chamada, devendo apresentar a documentação para habilitação, juntamente com o Projeto de Venda no **período de 16/07/2026 a 05/08/2026 até as 17horas**, através do endereço eletrônico: licitacao@jacarezinho.pr.gov.br.

A conferência dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda recebidos por e-mail será realizada no dia 06 de agosto de 2026, às 10h00, pela Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal.

1 – OBJETO:

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis**.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

2. DA METODOLOGIA DO PREÇO DO PNAE

2.1. Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, foi calculada a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, de preço por alimento/item junto a fornecedores, o qual consta neste Edital e deverá ser reproduzida projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2. Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais e/ou orgânicos/agroecológicos.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, POR UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDA EXECUTORA

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firma devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, ano civil, por Entidade Executora; e

3.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica d considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pe Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora (EEx responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização os grupos formais.

3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas, também compete o controle limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão, **exclusivamente, por conta dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do PNAE**.

4.2. Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados exclusivamente aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, deverá e desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3. A Entidade Executora (EEx) adquirirá os alimentos no modelo descentralizado e escolarizado.

4.4. A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recuros repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos, ficando as demais despesas necessária fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

5.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I – nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urban

5.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupo formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como empreendedores familiares rurais.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agentes públicos de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a mat Essa vedação estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equip apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, confo legislação vigente.

6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1. **Fornecedor Individual, detentor de CAF Pessoa Física:**

6.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.1.1.2. Extrato da CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda**, emitido nos últimos 60 dias;**

6.1.1.3. Projeto de venda com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

6.1.1.4. Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda (Anexo III) e ;

6.1.1.5. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações.

6.1.2. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados grupo (dois ou mais agricultores):

6.1.2.1. Prova de Inscrição no CPF;

6.1.2.2. Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**

6.1.2.3. Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

6.1.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

produção própria agricultores relacionados no projeto de venda (Anexo III) e;

6.1.2.5. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

6.1.3. Os Grupos Formais, detentoras de CAF Pessoa Jurídica:

6.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.3.2. Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias;**

6.1.3.3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.1.3.5. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante leg demais participantes (Anexo II);

6.1.3.6. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/coopera (Anexo III);

6.1.3.7. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº do CAF, e alimento;

6.1.3.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);

6.1.3.9. Declaração de Público Prioritário (Anexo V) e ;

6.1.3.10. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

6.1.4. Dos Empreendimentos Familiares Rurais (EFR):

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou docum análogo;

V – o projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) (Anexo II);

VI – a declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/coopera (Anexo III);

VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, e produto;

VIII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do li individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e

IX. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

6.2. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos relacionados do homem e da mulher, constantes no CAF, quando estes fo declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

7.2.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declaração devidamente assinada e identificada.

6.3. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), na ausência de apresentação da cópi extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-s apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Soci CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

6.4. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação, a seguinte documentação em atendimento requisitos higiênico-sanitários, quando se propuserem a fornecer:

a) **Produto qualificado como Orgânico ou agroecológico,** a documentação comprobatória da respectiva **certificação de produção orgânica ou agroecológica** conforme a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2 e devidamente cadastrados no MAPA.

b) **As organizações fornecedoras que contratam serviços de terceiros**, em uma ou diversas etapas processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, deverá apresentar cópia do contrato ou instrumento congênere e respectiva habilitação sanitária do produto. **O contatro e cópia de todas as notas fiscais devem ser entregues para a EEx. demonstrando o caminho do produto a rastreabilidade fiscal, arquivados junto ao processo de aquisição dos gêneros.**

6.5. Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

6.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.7. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação e seleção dos alimentos, o Município poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observando tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão, caso seja necessário.

6.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.7, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pes Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

6.8. Todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame será registrado em ata. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

6.9. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

pretendida implica concordância proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo das entregas.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os alimentos constantes dos projetos de venda serão organizados e classificados de acordo com o **art. 36 Resolução/CD/FNDE n° 04/2026** e encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo deste Edital.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Os alimentos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de regi sanitário. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alime estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comé varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados. Quanto aos produtos de origem ani inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário, segue-se o disposto na legislação do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsável por todos.

8.2. O(s) fornecedor(es) classificado(s) **em primeiro lugar após a fase de seleção dos projetos de venda**, **SOLICITADO(S),** deverão apresentar **as amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processame** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o praz apresentação das amostras.

8.3. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

8.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste e implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.5. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero aliment conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalag composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutriciona

8.6. A análise ficará a cargo da Nutricionista, responsável do IFRS, e na impossibilidade desta pelos membros Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assina identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

8.7. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão, qua não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8.8. Caso haja mais de um Projeto de Venda classificado para o mesmo gênero alimentício, a Administração poderá distribuir os quantitativos entre os fornecedores habilitados, observando a ordem de prioridade estabelecida na legislação do PNAE, a capacidade de fornecimento de cada participante, o interesse público e a necessidade de garantir o abastecimento regular da alimentação escolar.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, onde consta também a informação sobre a substituição, quando ocorrer a necessidade.

10. DO CONTRATO

10.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133/202.

10.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

10.4. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da p durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito p Administração;

b) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato condições propostas pelo proponente vencedor.

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contrata ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.5. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as norma Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do contrato, ou de suas parcelas, inclusive de novo titular no órgão ou entidade contratante.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representa da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

relacionadas à execução do contatro determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14
/2021, art. 117, §1º).

10.8. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

10.9. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

10.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10.2. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado conforme descrito no termo de referência, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, conforme projeto de venda. Os valores serão creditados em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancaria para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente da penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenização devidas pelo contratado.

11.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigação será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5. Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ao IFRS ocorrem em parcela única.

11.6. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

documentação exigida no Edital da Chamada Pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei deve protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio institucional do município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limite ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio mail: licitacao@jacarezinho.pr.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agent contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observar disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo encaminhado **via e-mail:** licitacao@jacarezinho.pr.gov.br

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual po reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoride superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias ú contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município https://jacarezinhocompramais.com.br/licitacao/?idModalidade=10 ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018.

14.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuiza relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

14.3. Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE, já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Juridica conforme o Parecer Referencial, o qual é utilizado como parâmetro para os processos de Chamadas Públicas PNAE.

14.4. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.5. As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratada.

14.6. A EEx poderá revogar a presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no ó ou na entidade.

14.9. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordin ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme art. 169 ao art. 173 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.10. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de ....., com exclusão qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Modelos de Projeto de venda;
Anexo III - Modelos de Declaração de produção própria (fornecedor individual, Grupo Informal e Formal.
Anexo IV – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
Anexo V – Modelo de Declaração de Público Prioritário (Grupo Formal)
Anexo VI – Minuta de Contrato;
Anexo VII – Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Jacarezinho – PR, 15 de julho de 2026.

Ana Paula Formagio Diretora
Departamento Licitações

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES
(Lei Federal nº 14.133/2021 – Município de Jacarezinho/PR)

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, de forma parcelada, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Jacarezinho/PR, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação será realizada mediante procedimento de Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, da Lei Municipal nº 4.468/2024 e demais normas aplicáveis, observando-se os critérios territoriais previstos na regulamentação do PNAE e priorizando-se, inicialmente, a participação de agricultores familiares sediados no Município de Jacarezinho, em razão das peculiaridades logísticas, da perecibilidade dos produtos, da necessidade de fornecimento contínuo e da promoção do desenvolvimento econômico local sustentável.

Na hipótese de insuficiência de oferta, capacidade de fornecimento ou ausência de atendimento integral da demanda no âmbito local, a contratação poderá ser ampliada sucessivamente para produtores rurais familiares do âmbito regional e demais grupos territoriais admitidos pela regulamentação aplicável, observando-se os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação quanto ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, garantindo a continuidade e regularidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar encontra fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que estabelecem a obrigatoriedade de utilização de percentual mínimo dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

A contratação também busca promover:

- fortalecimento da Agricultura Familiar;
- desenvolvimento econômico local e regional;
- incentivo às cadeias produtivas locais;
- geração de renda no meio rural;
- alimentação escolar saudável e adequada;
- estímulo ao consumo de alimentos frescos e minimamente processados;
- e fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

A Administração verificou ainda a existência de potencial capacidade de fornecimento no âmbito local e regional, mediante levantamento junto ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, identificando produtores rurais familiares e organizações formalmente

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

cadastradas e aptas ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, demonstrando compatibilidade da contratação com a realidade produtiva do Município de Jacarezinho e região.

A solução mostra-se compatível com as diretrizes previstas na Lei Municipal nº 4.468/2024, especialmente quanto ao fortalecimento da economia local e regional e à utilização estratégica do poder de compra da Administração Pública Municipal.

Além disso, considerando a natureza contínua da alimentação escolar, a contratação revela-se indispensável para evitar descontinuidade no abastecimento das unidades escolares da rede municipal de ensino.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e nutricionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os quantitativos foram definidos conforme demanda da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, observando-se:

- número de alunos matriculados;
- cardápios nutricionais;
- calendário letivo;
- histórico de consumo;
- sazonalidade da produção;
- e necessidade de abastecimento das unidades escolares.

Os itens, unidades de medida, quantitativos estimados e especificações detalhadas constarão em planilha específica anexa ao presente Termo de Referência.

Os produtos deverão:

- apresentar condições adequadas de higiene e conservação;
- possuir padrão de qualidade compatível com o consumo escolar;
- atender às exigências sanitárias vigentes;
- observar prazo de validade compatível;
- possuir acondicionamento adequado;
- e ser entregues em condições apropriadas de transporte.

Os produtos de origem animal deverão possuir inspeção sanitária competente, conforme aplicabilidade.

Os produtos orgânicos, quando previstos, deverão apresentar documentação comprobatória de conformidade orgânica, nos termos da legislação vigente.

A definição dos preços máximos admitidos nesta Chamada Pública cumpre as diretrizes do Artigo 31 e seu § 1º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, os quais orientam que a pesquisa de preços priorize a realidade do mercado local e regional. Para tanto, a Administração Municipal convalida e adota como parâmetro oficial a Tabela de Preços de Referência da Agricultura Familiar da FUNDEPAR (PNAE/PR) vigente.

A utilização deste índice público justifica-se pelo fato de que o órgão estadual realiza o levantamento mercadológico periódico diretamente junto às cadeias produtivas e cooperativas agroecológicas e da agricultura familiar do Estado do Paraná, absorvendo nativamente a sazonalidade, a perecibilidade e os custos logísticos de entrega fracionada aplicáveis à nossa região. Assim, a adoção da referida tabela assegura o estrito cumprimento

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

da diretriz federal de compatibilidade com os preços locais praticados, garantindo a justa remuneração dos produtores de Jacarezinho/PR e a segurança jurídica do certame.

Em caso de divergência entre o descritivo e as informações do código catmat, permanecerá o descritivo conforme o edital:

Item	Descrição do Produto	U.M	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	**ABACAXI** - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas, defeitos na casca, mofos e partes podres.	KG	3.000	R$ 9,73	R$ 29.190,00
2	**ABOBRINHA** - Italiana; de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniforme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	2.400	R$ 7,51	R$ 18.024,00
3	**ALFACE** - Lisa ou crespa; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme. No caso de falta do alface pode ser substituído por chicória.	KG	4.800	R$ 13,96	R$ 67.008,00
4	**BANANA CATURRA** - Nanica, madura máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Deverá estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	KG	35.000	R$ 6,45	R$ 225.750,00
5	**BETERRABA -** 1ª qualidade, fresca, compacta, firme tamanho e coloração uniforme.	KG	4.000	R$ 8,14	R$ 32.560,00
6	**CEBOLINHA VERDE** - cebolinha; fresca; de primeira; tamanho e coloração; uniformes com aproximadamente 250 gramas; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.000	R$ 24,41	R$ 24.410,00

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

7	**CENOURA** - sem folhas, tamanho médio, primeira qualidade.	KG	4.000	R$ 7,54	R$ 30.160,00
8	**CHICÓRIA** - fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	800	R$ 11,82	R$ 9.456,00
9	**CHUCHU** - de primeira; tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.200	R$ 6,55	R$ 7.860,00
10	**COUVE** - manteiga; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.500	R$ 16,52	R$ 24.780,00
11	**GOIABA**, 1ª qualidade, vermelha, tamanho médio, integra, grau de maturação médio.	KG	2.500	R$ 10,59	R$ 26.475,00
12	**LEITE** - Leite Pasteurizado: Informação Nutricional a cada 200 ml: 5% de valor calórico, 2% de carboidratos, 13% de proteínas, 9% de gorduras totais, 16% de gorduras saturadas, 9% de colesterol, 0% de gorduras trans, 30% de cálcio e 4% de sódio, 0% de ferro e 0% de fibra alimentar. Com registro no órgão competente de inspeção sanitária.	LT	50.000	R$ 6,01	R$ 300.500,00
13	**MANDIOCA** – Graúda, de primeira qualidade (ótima qualidade), fresca, compacta e firme; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida, descascada e picada.	KG	2.000	R$ 10,17	R$ 20.340,00
14	**PÃO CASEIRO** - Segue Anexo as características que o produto deve possuir. Só serão adquiridos pães de produtores que possuírem a Licença Sanitária.	KG	20.000	R$ 25,81	R$ 516.200,00
15	**REPOLHO VERDE -** tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por	KG	1.000	R$ 6,06	R$ 6.060,00

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

	qualquer lesão de origem física ou mecânica.				
16	**SALSINHA** - fresca; de primeira; tamanho e coloração; uniformes com aproximadamente 250 gramas; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.000	R$ 24,96	R$ 24.960,00
17	**TOMATE** – Tomate 1ª qualidade, tamanho médio, proximadamente 80% de maturação, íntegros, tenros, sem manchas coloração uniforme e brilho.	KG	8.000	R$ 9,86	R$ 78.880,00
18	**OVO DE GALINHA**, **BANDEJA COM 30 OVOS -** De qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, apresentando cor branca, com formação e tamanho grande, uniforme, frescos, com casca limpa e intacta, isenta de umidade, externa anormal, mofo ou cheiro desagradável, embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	UN	6.000	R$ 12,02	R$ 72.120,00

R$ 1.514.733,00 (Um milhão quinhentos e quatorze mil setecentos e trinta e três reais)

Da Pertinência e Estímulo aos Produtos Orgânicos: A inclusão e a valorização de gêneros alimentícios orgânicos e agroecológicos nesta contratação encontram estrito amparo no artigo 23 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. A referida norma estabelece que, no âmbito do PNAE, deve-se priorizar a oferta de alimentos saudáveis e sustentáveis, autorizando expressamente a concessão de um diferencial de preços de até 30% (trinta por cento) em relação aos produtos convencionais.

Esta medida justifica-se pela necessidade de garantir à rede municipal de ensino insumos de superior qualidade nutricional, livres de agrotóxicos, ao mesmo tempo em que cumpre a função indutora do poder de compra público, estimulando a transição ecológica dos produtores locais, a preservação ambiental da região de Jacarezinho/PR e o pleno atendimento das diretrizes de sustentabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição do Produto	U.M.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
19	**ABOBRINHA** - Menina; de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniforme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	100	R$ 8,90	R$ 890,00
20	**ALFACE AMERICANA** - fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme. No caso de falta do alface pode ser substituído por chicória.	KG	100	R$ 15,48	R$ 1.548,00

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

21	**BETERRABA** - 1ª qualidade, fresca, compacta, firme tamanho e coloração uniforme.	KG	100	R$ 9,30	R$ 930,00
22	**CEBOLINHA VERDE** - cebolinha; fresca; de primeira; tamanho e coloração; uniformes com aproximadamente 250 gramas; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	R$ 25,97	R$ 2.597,00
23	**CENOURA** - de primeira, com rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	KG	100	R$ 8,55	R$ 855,00
24	**CHUCHU** - de primeira; tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	R$ 7,82	R$ 782,00
25	**COUVE MANTEIGA** - fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	R$ 18,43	R$ 1.843,00
26	**MANDIOCA GRAÚDA** - de primeira (ótima qualidade), fresca, compacta e firme; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida, descascada e picada	KG	100	R$ 11,24	R$ 1.124,00
27	**REPOLHO VERDE** - tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	100	R$ 7,13	R$ 713,00
28	**TOMATE** - 1ª qualidade, tamanho médio, aproximadamente 80% de maturação, íntegros, tenros, sem manchas coloração uniforme e brilho.	KG	100	R$ 11,48	R$ 1.148,00

R$ 12.430,00 (Doze mil quatrocentos e trinta reais)

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

Diante dos quantitativos demandados e dos valores de referência estabelecidos para cada item (convencionais e orgânicos), o valor global total estimado para a presente contratação é de **R$ 1.527.163,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e três reais),** cuja despesa correrá por conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Prazo de entrega

O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e cronograma da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Administração.

Em razão da natureza contínua da alimentação escolar, a contratada deverá garantir regularidade no abastecimento das unidades escolares, evitando descontinuidade no fornecimento dos produtos.

4.2. Local de entrega

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Rua Doutor Costa Junior nº 1065 – Centro e em todas as Escolas Municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma e logística de distribuição definidos pela Administração.

Os locais, datas, horários e condições específicas de entrega serão previamente informados pela Secretaria responsável.

4.3. Condições de entrega

Os produtos deverão ser entregues:

- frescos;
- íntegros;
- limpos;
- devidamente acondicionados;
- em condições adequadas de higiene e conservação;
- e em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Não serão aceitos produtos:

- com sinais de deterioração;
- murchos;
- amassados;
- com mofo;
- com odor impróprio;
- com excesso de maturação;
- com presença de sujidades;
- parasitas;
- fungos;
- bolores;
- ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

Os produtos perecíveis deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação e temperatura, observando-se as normas sanitárias aplicáveis.

Os produtos de origem animal deverão possuir inspeção sanitária competente, conforme aplicabilidade.

Os produtos orgânicos, quando previstos, deverão apresentar comprovação de conformidade orgânica nos termos da legislação vigente.

4.4. Recebimento do objeto

O recebimento dos produtos será realizado pela fiscalização contratual e/ou pela Nutricionista Responsável Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, que realizará conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, podendo proceder à análise de:

- fichas técnicas;
- rótulos;
- informações nutricionais;
- e amostras dos produtos, conforme necessidade da fiscalização.

Somente serão recebidos definitivamente os produtos que atenderem integralmente às exigências técnicas, sanitárias e nutricionais estabelecidas pela administração.

4.5. Recusa e substituição

A fiscalização poderá recusar produtos que:

- não atendam às especificações técnicas;
- apresentem má qualidade;
- estejam impróprios para consumo;
- apresentem avarias;
- estejam fora das condições sanitárias adequadas;
- ou estejam em desacordo com o solicitado.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus ao Município, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

A recusa do objeto não isentará a contratada da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação aplicável, quando cabíveis.

4.6. Responsabilidade da contratada

A contratada será integralmente responsável:

- pelo transporte dos produtos;
- pelas condições de acondicionamento;
- pela conservação dos alimentos;
- pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos;
- pelo cumprimento dos prazos de entrega;
- e pela observância das exigências sanitárias aplicáveis ao objeto.

A contratada deverá garantir que os produtos sejam entregues em condições adequadas ao consumo escolar, responsabilizando-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes de fornecimento inadequado, transporte impróprio ou descumprimento das especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

5. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

Constituem obrigações da fornecedora, além das demais previstas na legislação aplicável, na Chamada Pública:

- fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e nutricionais estabelecidas pela Administração;
- realizar as entregas de forma parcelada e contínua, conforme cronograma, locais, prazos e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- entregar os produtos no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- garantir que os produtos sejam entregues:
    - frescos;
    - íntegros;
    - limpos;
    - devidamente acondicionados;
    - em perfeitas condições de conservação;
    - e adequados ao consumo escolar;
- responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos;
- utilizar veículos e condições de transporte adequados ao transporte de alimentos, observando as normas sanitárias aplicáveis;
- substituir, sem ônus ao Município, os produtos recusados pela fiscalização em razão de:
    - má qualidade;
    - deterioração;
    - desconformidade com as especificações;
    - vencimento;
    - avarias;
    - contaminação;
    - ou inadequação ao consumo;
- observar rigorosamente as exigências sanitárias, de higiene, armazenamento, manipulação e conservação dos alimentos;
- manter durante toda a execução da contratação todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na Chamada Pública;
- apresentar, quando solicitado pela Administração:
    - fichas técnicas;
    - rótulos;
    - informações nutricionais;
    - certificações;
    - documentos sanitários;
    - e amostras dos produtos ofertados;
- garantir que os produtos de origem animal possuam inspeção sanitária competente, conforme aplicabilidade;
- apresentar documentação comprobatória de conformidade orgânica, quando se tratar de produtos orgânicos ou agroecológicos;

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

- comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o fornecimento regular dos produtos;
- responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do objeto;
- cumprir integralmente as disposições previstas na:
    - Lei Federal nº 11.947/2009;
    - Resolução CD/FNDE nº 04/2026;
    - Lei Federal nº 14.133/2021;
    - Lei Municipal 4.468/2024;
    - e demais normas aplicáveis ao objeto.

A fornecedora deverá ainda observar as orientações da Nutricionista Responsável Técnica e da fiscalização contratual quanto às condições de qualidade, padronização, aceitabilidade e adequação dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento à Contratada pelos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados, no valor, prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

II. Designar fiscal(is) e gestor(es) do contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. Prestar à Contratada, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários relacionados à execução do objeto, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

IV. Cumprir os prazos, condições e obrigações assumidos neste Termo de Referência, naquilo que lhe couber, assegurando as condições necessárias à regular execução do contrato.

V. Recusar ou rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, concedendo prazo para a devida regularização, quando cabível.

VII. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que verificada a conformidade do bem com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à inexistência de pendências quanto à execução do objeto.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

O valor máximo deste processo licitatório será de **R$ 1.527.163,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e três reais);**

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **0810.1230600092.041000-3.3.32.00.00 FR 000 R$ 753.168,00**
- **0810.1230600092.041000-3.3.32.00.00 FR 129 R$ 773.995,00**

8. DO GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO

Fica responsável pelo respectivo contrato o gestor da pasta, o senhor Rafael Barbosa (Portaria nº 3.944/2026).

Fica designada como Fiscal de Contrato, as servidoras Leyza Miranda Rocha, CPF 041.147.409-02; e Silvia Helena Rocha Garbelini, CPF 827.568.809-49, as quais caberá a responsabilidade de:

- acompanhar, receber, fiscalizar e atestar a qualidade do objeto;
- rejeitar parte ou no todo o objeto que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- notificar por escrito a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação encontra-se devidamente respaldada no Estudo Técnico Preliminar, no Plano de Contratações Anual 2026 e nos Documentos de Formalização de Demanda da unidade demandante, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da governança pública.

11. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Descrição	U.M	Qtd	Emerson Ferreira da Silva	Tatian Nogueira Pires	Guilherme Olivato trautwein	Município de Rondon-PR	Município de Paranavaí-PR	Município de Centenário do Sul-PR	Média	Total
1	**ABACAXI**	KG	3.000	R$ 9,14	R$ 11,29	R$ 8,75	/////	/////	/////	R$ 9,73	R$ 29.190,00
2	**ABOBRINHA**	KG	2.400	R$ 7,51	R$ 7,35	R$ 7,68	/////	/////	/////	R$ 7,51	R$ 18.024,00
3	**ALFACE**	KG	4.800	R$ 14,40	R$ 13,19	R$ 14,30	/////	/////	/////	R$ 13,96	R$ 67.008,00
4	**BANANA**	KG	35.000	R$ 6,16	R$ 6,56	R$ 6,63	/////	/////	/////	R$	R$

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

	CATURRA									6,45	225.750,00
5	**BETERRABA**	KG	4.000	R$ 8,54	R$ 7,92	R$ 7,96	/////	/////	/////	R$ 8,14	R$ 32.560,00
6	**CEBOLINHA VERDE**	KG	1.000	R$ 26,46	R$ 23,19	R$ 23,59	/////	/////	/////	R$ 24,41	R$ 24.410,00
7	**CENOURA**	KG	4.000	R$ 8,08	R$ 6,56	R$ 7,97	/////	/////	/////	R$ 7,54	R$ 30.160,00
8	**CHICÓRIA**	KG	800	R$ 12,28	R$ 10,92	R$ 12,25	/////	/////	/////	R$ 11,82	R$ 9.456,00
9	**CHUCHU**	KG	1.200	R$ 6,56	R$ 5,96	R$ 7,12	/////	/////	/////	R$ 6,55	R$ 7.860,00
10	**COUVE**	KG	1.500	R$ 17,20	R$ 16,08	R$ 16,29	/////	/////	/////	R$ 16,52	R$ 24.780,00
11	**GOIABA**	KG	2.500	R$ 11,37	R$ 9,50	R$ 10,89	/////	/////	/////	R$ 10,59	R$ 26.475,00
12	**LEITE**	LT	50.000	/////	/////	/////	R$ 6,03	R$ 6,00	R$ 6,00	R$ 6,01	R$ 300.500,00
13	**MANDIOCA GRAÚDA**	KG	2.000	R$ 10,54	R$ 9,84	R$ 10,12	/////	/////	/////	R$ 10,17	R$ 20.340,00
14	**PÃO CASEIRO**	KG	20.000	R$ 24,21	R$ 25,09	R$ 28,12	/////	/////	/////	R$ 25,81	R$ 516.200,00
15	**REPOLHO VERDE**	KG	1.000	R$ 6,88	R$ 5,60	R$ 5,70	/////	/////	/////	R$ 6,06	R$ 6.060,00
16	**SALSINHA**	KG	1.000	R$ 28,51	R$ 23,15	R$ 23,23	/////	/////	/////	R$ 24,96	R$ 24.960,00
17	**TOMATE**	KG	8.000	R$ 9,07	R$ 9,29	R$ 11,21	/////	/////	/////	R$ 9,86	R$ 78.880,00
18	**OVO DE GALINHA, BANDEJA COM 30 OVOS**	UN	6.000	R$ 11,95	R$ 11,80	R$ 12,30	/////	/////	/////	R$ 12,02	R$ 72.120,0
Valor Produtos Convencionais											**R$ 1.514.733,00**

Produtos Orgânicos											
1	**ABOBRINHA**	KG	100	R$ 8,56	R$ 8,85	R$ 9,30	/////	/////	/////	R$ 8,90	R$ 890,00
2	**ALFACE AMERICANA**	KG	100	R$ 15,60	R$ 15,23	R$ 15,60	/////	/////	/////	R$ 15,48	R$ 1.548,00
3	**BETERRABA**	KG	100	R$ 9,65	R$ 9,13	R$ 9,12	/////	/////	/////	R$	R$ 930,00

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

										9,30	
4	**CEBOLINHA VERDE**	KG	100	R$ 27,30	R$ 25,30	R$ 25,30	/////	/////	/////	R$ 25,97	R$ 2.597,00
5	**CENOURA**	KG	100	R$ 9,16	R$ 7,89	R$ 8,59	/////	/////	/////	R$ 8,55	R$ 855,00
6	**CHUCHU**	KG	100	R$ 7,89	R$ 7,12	R$ 8,45	/////	/////	/////	R$ 7,82	R$ 782,00
7	**COUVE MANTEIGA**	KG	100	R$ 18,90	R$ 18,20	R$ 18,20	/////	/////	/////	R$ 18,43	R$ 1.843,00
8	**MANDIOCA GRAÚDA**	KG	100	R$ 11,25	R$ 10,78	R$ 11,68	/////	/////	/////	R$ 11,24	R$ 1.124,00
9	**REPOLHO VERDE**	KG	100	R$ 8,10	R$ 6,85	R$ 6,45	/////	/////	/////	R$ 7,13	R$ 713,00
10	**TOMATE**	KG	100	R$ 10,23	R$ 11,90	R$ 12,30	/////	/////	/////	R$ 11,48	R$ 1.148,00
Valor Total Produtos Orgânicos											**R$ 12.430,00**

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:01:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

ANEXO II
PROPOSTA DE PROJETO DE VENDA

À Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de (Município)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ___/____
PROCESSO Nº ___/____

1 - DADOS CADASTAIS
Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:
Representante legal:
CPF do Representante:
Dados Bancários: (Banco, agência e conta pessoa jurídica)
Pessoa para Contato:
Telefones:
Emails:
Numero da CAF jurídica:

2 - OBJETO: O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARAALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF		

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARAALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ				3. Município
4. Endereço							5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do GrupoInformal	Assinatura

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARAALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

R$ _____ (DESCREVER O VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO)

5 - PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS: Os gêneros alimentícios serão entregues com prazo de validade compatível com sua natureza e em conformidade com a legislação sanitária vigente e as exigências do edital.

6 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

_____, ___, de _____ de 20___

CARIMBO CNPJ

Representante legal
Cargo

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

Eu, _____, na condição de Fornecedor Individual, CPF nº _____, e CAF nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública 02/2026 do Município de Jacarezinho, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data.

_____
Assinatura.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA CAF

À Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de (Município)
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ___/____
PROCESSO Nº ___/____

(Nome da entidade), CNPJ_____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade:

1) De informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, RESOLUÇÕES DO FNDE AO PNAE, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA.

2) Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido nas RESOLUÇÕES DO FNDE AO PNAE, de cada agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

_____, ____ de _____de 20___

Representante legal
Cargo

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

ANEXO V
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/____
CHAMADA PUBLIACA Nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE JACAREZINHO–PR, situada na Rua Coronel Batista, nº 315, Centro, na cidade de Jacarezinho, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.966.860/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu _____ , nome, RG nº. _____ e CPF/MF nº. _____ e, de outro, a firma/entidade _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (nome, função, RG, CPF, do representante legal da empresa), de acordo com o que consta do Processo n° ___/____, relativo a **CHAMADA PÚBLICA nº.** ___/____, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º __/__ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**, constantes do **Processo n.º __/__**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, pelas Leis Federais 11.947/2009 e nº. 14.133/2021, e também pela RESOLUÇÕES DO FNDE AO PNAE que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:
0810 1230600092.041 - 3.3.90.32.00 - FR 000 - Cód. Red. 1554
0810 1230600092.041 - 3.3.90.32.00 - FR 129 - Cód. Red. 1556

CLÁUSULA QUARTA DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo, irreajustável e total de R$ _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, prova de regularidade relativa ao INSS, ao FGTS e a DAP jurídica ativa, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta contratação será fornecido mensalmente, de acordo com a necessidade da CONTRATADA, nas escolas municipais conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

a) A entrega dos objetos licitados deverá ocorrer em 2 (dois) dias após a efetivação da Ordem de Entrega de cada parcela.

b) A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar – Anexo V deste Edital e da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega.

CLÁSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, embalagens, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deve a CONTRATADA manter, durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CHAMADA PÚBLICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se compromete a limitar a venda de gêneros alimentícios para a Agricultura Familiar, por agricultor associado, a R$ 40.000,00 (quarenta

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

mil reais) por DAP/Ano, inclusive não permitindo a inclusão de mais de um beneficiário familiar quando com DAP idêntica ou similar conforme previsto no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA.

a) Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.

b) Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal, com DAP física ativa para a substituição, ocorrerá supressão do contrato e do projeto de venda, relativo aos itens e quantidades vinculados ao agricultor com DAP desativada.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de (Município) pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado nos termos do capítulo VII da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante a formalização de Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultada a rescisão sem ônus às partes quando decorrentes de fatos supervenientes como geada, tempestade ou secas prolongadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas não serão aplicadas nos casos previstos nas alíneas 'a' e 'b' do Parágrafo Quarto, da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação e Cultura - DMEC, por meio do Setor de Nutrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Jacarezinho, PR, _____.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ 2ª_____

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 11:41:13
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/IgpM1 para verificar a autenticidade.

Nome: Ana Paula Formagio
CPF: ***.086.218-**
Assinado com certificado digital avançado